



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS  
RECURSOS HUMANOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 46/2014**

Contrato celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS** e o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul**.

Contrato celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS**, Autarquia criada pela Lei n. 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358 – 2º andar, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pelo seu **Diretor-Geral**, Leonardo Kauer Zinn, inscrito no RG sob o n.º 6057863414 SSP/RS e no CPF sob o n.º 676.606.060-34, e o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul**, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, estabelecido nesta Capital, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, doravante denominado **BANRISUL**, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Jone Luiz Hermes Pfeiff, inscrito no CPF sob o n.º 271.959.290.00 , RG 1004056931 , para a execução descrita na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, regendo-se pelo caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das Partes, constante do processo administrativo SPI n.º 3755-2444/14-5.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **BANRISUL** à **CONTRATANTE** relacionados à cobrança simples, cobrança caucionada e/ou vinculada, de títulos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Para consecução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** deverá transmitir ao **BANRISUL** arquivo remessa contendo dados para registro dos seus títulos junto a Carteira do BANRISUL, sendo que este deverá, posteriormente, remeter à **CONTRATANTE** arquivo retorno, a fim de viabilizar o acompanhamento, pela **CONTRATANTE** dos registros, das instruções de cobrança ou aponte em cartório, baixa por liquidação ou devolução de títulos enviados para cobrança.



2.2. Tratando-se, porém, de cobrança sem registro junto a Carteira do BANRISUL, será utilizado arquivo retorno magnético, padronizado pelo BANRISUL, a fim de que a CONTRATANTE acompanhe a liquidação dos títulos em cobrança.

2.3. Na cobrança com registro, a **CONTRATANTE** deverá gerar um arquivo magnético (remessa) de acordo com o LAYOUT PADRÃO CNAB/FEBRABAN 400 posições, fornecido pelo **BANRISUL**, que será enviado via RVS, dentro de um prazo de no mínimo 6 (seis) dias úteis anteriores ao vencimento dos títulos para que o bloqueto seja entregue ao sacado ou a **CONTRATANTE** pelo **BANRISUL**.

2.4. Caso o bloqueto seja emitido e entregue ao sacado pela **CONTRATANTE**, o prazo para envio do arquivo ao **BANRISUL** é de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento dos títulos.

2.5. O envio de arquivo de títulos pela **CONTRATANTE** em prazos inferiores aos especificados nos itens 3.3. e 4, isentará o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na comunicação, implicando na dispensa de encargos.

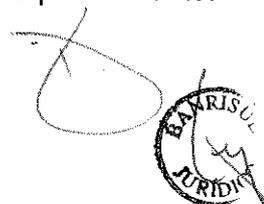
2.6. Fica o **BANRISUL** autorizado pela **CONTRATANTE**, onde não tiver agência, a utilizar os serviços de cobrança dos seus Bancos Correspondentes Bancários. Caso a cobrança seja por Bancos Correspondentes com emissão de bloquetes pelos mesmos, este prazo é de **13 (treze) dias úteis e 7 (sete) dias úteis** sem emissão de bloquetes.

2.7. São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** as informações relativas ao valor do título, nome, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos sacados, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança, bem como quando houver ocorrência de mensagem própria de seu interesse nos fichários de suas cobranças emitidos pelo **BANRISUL** ou pela própria **CONTRATANTE**.

2.8. Para a cobrança de prêmios de seguros utilizar-se-á, exclusivamente a Espécie 8051.57 – Cobrança Simples Seguradoras; sendo, de acordo com a legislação vigente, a informação do valor do IOF devido, quando houver, responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.9. Sendo observada alguma irregularidade no arquivo magnético ou que este não apresente condições apropriadas para processamento, o mesmo será imediatamente devolvido à **CONTRATANTE**, para que seja providenciada a sua substituição em tempo hábil ao processamento.

2.10. Quando tratar-se de cobrança na modalidade sem registro o **BANRISUL** disponibilizará à **CONTRATANTE** um arquivo magnético (retorno), de acordo com o LAYOUT PADRÃO CNAB/FEBRABAN 400 posições a ser enviado via RVS, contendo as informações de suas liquidações, caso o mesmo seja solicitado previamente.



- 2.11. Caso a **CONTRATANTE** apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso do mesmo dentro de um prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de referência do movimento, após este prazo o **BANRISUL** não os disponibilizará novamente.
- 2.12. Qualquer discrepância constatada pela **CONTRATANTE** com relação aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao **BANRISUL** num prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos.
- 2.13. Todas as instruções ou alteração de instruções deverão ser enviadas ao **BANRISUL** pela **CONTRATANTE**, através de meios magnéticos, via Office Banking ou formalmente através da Agência Cedente.
- 2.14. O **BANRISUL** somente acatará instruções de retirada de cartório (desistência de protesto) até às **11 (onze) horas do 3º dia útil** após o apontamento do título no Cartório para protesto. Fica estabelecido ainda, que as instruções de retirada de cartório somente poderão ser protocoladas, no prazo anteriormente estabelecido, na **AGÊNCIA CEDENTE**.
- 2.15. Sempre que as instruções de protesto se referirem a títulos em cobrança pertencentes aos Bancos Correspondentes, o **BANRISUL** fica autorizado a transmitir-lhes tais informações. Fica a **CONTRATANTE** conhecedora que essas informações são processadas pelo Banco Correspondente 02 (dois) dias úteis após o recebimento pelo **BANRISUL**.
- 2.16. O cedente autoriza o **BANRISUL**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 9.294/97, do Art. 730, § 1º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Cláusula 3.15 do Convênio firmado entre a **AGRARS** e a **FEBRABAN**???. Verificar do que se trata tal Convênio, a dar prosseguimento à intimação do sacado por edital nas comarcas cujos tabelionatos tenham aderido ao Convênio supracitado.
- 2.17. O **BANRISUL** não enviará para protesto títulos em cobrança sacados contra empresas do **GRUPO BANRISUL**, bem como sacados contra órgãos ou entidades do setor público.
- 3.17.1. Para efeito do disposto neste item, entende-se por órgão e entidade do setor público:
- a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;



- b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
- c) as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- d) os demais órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

2.18. O **BANRISUL** compromete-se a efetuar, através de sua rede de agências, e quando for o caso através das agências de bancos conveniados, o recebimento e transferência dos valores para a **CONTRATANTE** oriundos de cobranças da **CONTRATANTE**.

2.19. O prazo para liquidação da cobrança através de Bancos Comerciais conveniados sujeita-se aquele estabelecido conforme acordo firmado entre os Bancos Correspondentes, não prevalecendo, neste caso, o prazo definido no **item 3.24**.

2.20. Os valores recebidos pelo **BANRISUL**, sejam eles representados em espécie ou cheques de emissão dos sacados, pertencentes ao sistema de compensação de cheques e outros papéis, serão liberados para crédito da **CONTRATANTE** no prazo negociado de **1 (um) dia útil**.

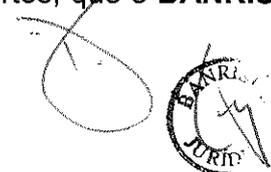
2.21. A transferência desses valores sujeitar-se-á a eventuais obstáculos decorrentes de força maior, entendendo-se como tal, inclusive, recebimentos efetuados fora de horário normal do executante da compensação de cobrança, como também falhas técnicas em equipamentos eletrônicos de suporte do fluxo operacional do serviço.

2.22. Nos casos de contingência de que trata o parágrafo anterior a **CONTRATANTE** deve buscar informações dos títulos nesta situação através dos recursos disponibilizados pelo **BANRISUL** (Office Banking – Consulta opção Liquidação em Trânsito e/ou pelo arquivo de liquidação em trânsito).

2.22. Não havendo movimentação de títulos durante os primeiros 03 (três) meses após o início do semestre civil ou por 06 (seis) meses compreendendo os 02 (dois) semestres civis, o código do cedente especificado no presente Instrumento será automaticamente excluído do Sistema de Cobrança, permanecendo, porém, exigíveis as obrigações eventualmente pendentes de cumprimento por qualquer das Partes.

2.23. Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstos neste instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as Partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

2.24. A **CONTRATANTE** concorda, desde logo, a acatar as alterações deste contrato, desde que efetuadas através de Termo Aditivo assinado pelas Partes, que o **BANRISUL**



efetuar em cumprimento a normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou do BANCO DO BRASIL S/A.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA COBRANÇA**

- 3.1. Os Títulos registrados serão cobrados de acordo com o tipo de operação indicada, podendo o banco recusar qualquer dos títulos apresentados, sendo baixados, se não forem liquidados até 60 dias do vencimento, depois de esgotadas as medidas julgadas cabíveis.
- 3.2. Em operações de desconto impago após o vencimento, será reembolsado ao banco o valor dos títulos mais os encargos tão logo o exigir, independente de protesto.
- 3.3. O banco efetuará o Débito e/ou Crédito na conta de livre movimentação de quaisquer valores resultantes da operação decorrente das cambiais desse borderô, de acordo com as taxas previamente conhecidas e aceitas, inclusive cheques dados em pagamento destes títulos.
- 3.4. Em cobrança simples, caucionada e vinculada, os títulos originais serão devolvidos ao cedente após o processamento, nos descontos ficarão em poder do banco.
- 3.5. Em cobrança caucionada ou vinculada, o borderô / encaminhamento para cobrança caucionada/vinculada integrará o Instrumento de crédito original.
- 3.6. O Cedente/Creditado compromete-se a guardar e exibir ao banco, quando for exigido, a respectiva documentação comprobatória da Compra/Venda/Entrega de mercadoria referente aos Títulos de sua emissão.
- 3.7. O banco não se responsabiliza pelos dados constantes nos bloquetes de cobrança emitidos pelo cliente ou, naqueles emitidos através de acesso a algum site de Internet, que não seja autorizado pelo banco.
- 3.8. Os títulos não registrados no Sistema do banco, quando liquidados através de autoatendimento com valor menor do que o constante no bloquete de cobrança, serão creditados ao cedente pelo valor pago, sem responsabilidade do banco pelo valor liquidado.
- 3.9. A falta do CNPJ/CPF ou endereço inválido do sacado impossibilitará o cumprimento pelo banco da instrução de protesto no prazo estipulado inicialmente.
- 3.10. O envio dos fichários ao sacado poderá ser feito pelo correio, sem qualquer responsabilidade do banco por falta de apresentação oportuna ou eventuais extravios.



3.11. Os títulos relacionados vencidos ou prestes a vencer (à vista/apresentação) para cobrança no Banrisul, terão 04 (quatro) dias úteis a partir da data do registro/processamento no banco, para pagamento sem juros.

3.12. Os títulos em cobrança na Rede Asbace ou bancos correspondentes, se o vencimento for inferior a 06 dias úteis da data do recebimento pela instituição cobradora, será prorrogado pelo número de dias necessários para transito até a agência cobradora, com mais 2 dias úteis para a entrega ao sacado.

3.13. Poderão ser registrados, para protesto imediato, títulos vencidos até 60 dias da data do processamento.

3.14. O banco fica autorizado a substabelecer as instruções de protesto, quando for o caso, sempre que se tratar de cobrança através do Sistema Verde-Amarelo (ASBACE) ou via bancos correspondentes.

3.15. O banco não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre cedente e sacado sem a tempestiva comunicação ao banco.

3.16. O **BANRISUL** não enviará para protesto os títulos que tenham como espécie de documento – Letra de Câmbio, Nota Promissória e Duplicata de Serviços e Contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS

4.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANRISUL**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as seguintes tarifas e despesas por documento:

Código de Cedente ou CNPJ: 0100 2699720 46

Espécie de Cobrança: SEM REGISTRO

TARIFAS:

- a. Cobrança sem registro Baixa/Liquidação: R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos)
- b. Tarifa Interbancária: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)



5.2. O pagamento dos valores contratados ocorrerá mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação de ofício protocolizado no DETRAN/RS com os quantitativos das cobranças efetivamente recebidas. Em hipótese alguma poderão ser efetuados débitos nas contas correntes do DETRAN/RS, relativas aos valores das tarifas.

6.3 Os valores serão pagos por transferência de recursos da conta Pagamentos do DETRAN/RS ao BANRISUL a conta especificada por esta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo alterado, através de respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do DETRAN/RS, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por ato unilateral do DETRAN/RS, a critério do Diretor Presidente, nos casos de aplicação da penalidade de EXCLUSÃO;
- c) Por acordo entre as Partes, reduzido a termo em processo próprio;
- d) Judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso financeiro:

Unidade Orçamentária	: 44.01
Atividade/Projeto	: 4715
Elemento/Rubrica	: 3.3.90.39
Recurso	: 8000
Empenho	: 14004505507

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados anualmente, desde que formalmente acordado entre as Partes mediante Apostilamento, limitado à variação anual da Unidade de Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul – UPF/RS, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo conforme determinado pela legislação pertinente, bem como, a forma estabelecida para a sua aplicação.

9.2 Fica fixada a data da vigência do contrato como data base para ocorrer os reajustes dos preços.



9.3 O BANRISUL deverá protocolizar o pedido de reajuste 30 (trinta) dias antes da data base do reajuste dos preços, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo DETRAN/RS, antes do apostilamento.

9.4 Se o pedido de reajuste for protocolizado fora do prazo estabelecido no item 9.3, a data de reajuste será a data do apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 – DOS DIREITOS

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, do BANRISUL, perceber os valores do Contrato na forma e prazos convencionados.

### 10.2 – DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 – Constitui obrigação do DETRAN/RS:

10.2.1.1 – Efetuar os pagamentos ajustados.

10.2.1.2 – Fornecer ao BANRISUL todos os documentos e informações necessárias à elaboração dos trabalhos ora contratados.

10.2.2 – Constitui obrigação do BANRISUL:

10.2.2.1 – Prestar os serviços na forma ajustada.

10.2.2.3 – Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2.2.4 – Não divulgar, sem o prévio consentimento do DETRAN/RS, nenhuma informação a respeito do teor e conteúdo contratado, conforme previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como manter o sigilo de dados na forma da legislação específica sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A eficácia do presente Termo de Contrato fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



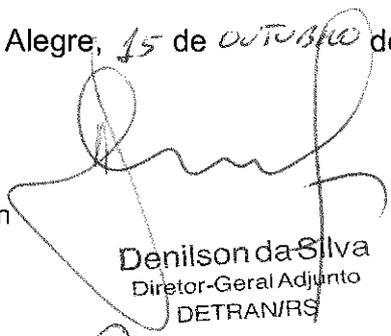
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS  
RECURSOS HUMANOS**

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

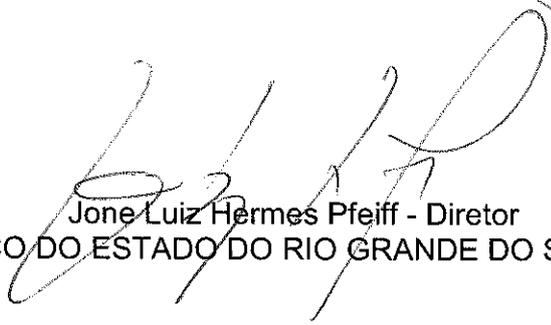
12.2. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 15 de OUTUBRO de 2014.

Leonardo Kauer Zinn  
Diretor-Geral  
DETRAN/RS



Denilson da Silva  
Diretor-Geral Adjunto  
DETRAN/RS



Jone Luiz Hermes Pfeiff - Diretor  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

